



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.039 , de 17/04/08

VETO PARCIAL
MANTIDO

Veclmento
18/05/08

Alleanferdi
Diretora Legislativa
18/04/2008

Processo nº: 51.990

PROJETO DE LEI Nº 9.957

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

Arquive-se.

Alleanferdi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.957

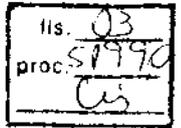
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Wllianpedi Diretora 29/02/08	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 29/02/08	CJR CEFO COSP COSABES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº:	QUORUM: <u>mc</u>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Veto Parcial Fls. 44/45 Wllianpedi Diretora Legislativa 22/04/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco [Signature] Presidente 22/04/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário [Signature] Relator 22/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <u>1097</u>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

Ofício GPL 21/08 Veto Parcial
À Diretoria Jurídica. Fls. 44/45
CS 1113
Wllianpedi
Diretoria Legislativa
22/04/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. n.º 033/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDO) 28/02/08 16:19 051990

Processo n.º 2.802-0/2007

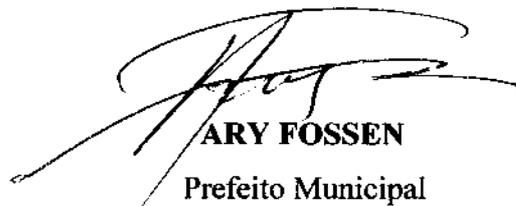
Jundiá, 20 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade desafetar áreas públicas localizadas na Vila Ana e doá-las à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim específico de urbanização de núcleo de submoradias existente no local.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



PUBLICAÇÃO	Nubria
07/03/08	RL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 51990
CS

Processo n.º 2.802-0/2007

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR, CEFU, COSP, COSHRES
Presidente 07/03/2008

APROVADO
Presidente 08/10/2008

PROJETO DE LEI N.º 9.957

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Vila Ana, ocupadas por núcleos de submoradias, a seguir descritas:

ÁREA 1 –

Uma área de terreno denominada **ÁREA 1**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí segue em linha reta, numa distância de 75,00 metros, confrontando com a **ÁREA 3**; lotes 01 a 06 da quadra F; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 3,10 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi) – parte 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 13,02 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 52,80 metros, confrontando com a **ÁREA 2** E **ÁREA 6**, daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 9,03 metros, confrontando com a **ÁREA 6**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,50 metros, confrontando com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), encerrando o perímetro uma área de 703,09 metros quadrados.

ÁREA 2 –

Uma área de terreno denominada **ÁREA 2**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa da **ÁREA 6**, junto à **ÁREA 1**; daí segue em linha reta, numa distância de Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494



12,80 metros, confrontando com a ÁREA 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 12,98 metros, confrontando com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira); daí segue à direita em curva à esquerda numa distância de 10,12 metros, confrontando com a ÁREA 6; encerrando o perímetro uma área de 30,84 metros quadrados.

ÁREA 3 –

Uma área de terreno denominada ÁREA 3, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 1 da quadra F, junto à ÁREA 1; daí segue em linha reta, numa distância de 3,00 metros, confrontando com a ÁREA 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 16,55 metros, confrontando com terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 35,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra Q, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Jader Ribeiro da Silva); daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com os lotes n°s 12 e 01 da quadra F, encerrando o perímetro uma área de 447,50 metros quadrados.

ÁREA 4 –

Uma área de terreno denominada ÁREA 4, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 01 da quadra O, junto à Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 06 da quadra N; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com Guido Pelliciar; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra O, encerrando o perímetro uma área de 250,00 metros quadrados.

ÁREA 5 –

Uma área de terreno denominada ÁREA 5, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 15 da quadra H, junto ao remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser); daí segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com



remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser), daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), daí deflete à direita e segue em curva à esquerda, numa distância de 78,54 metros, confrontando com os lotes 18 a 15 da quadra H, encerrando o perímetro uma área de 536,20 metros quadrados.

ÁREA 6 –

Uma área de terreno denominada ÁREA 6, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), junto ao remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), daí segue em linha reta, pela referida divisa, numa distância de 23,00 metros; daí segue em curva à direita numa distância de 9,03 metros; daí segue em linha reta, numa distância de 40,00 metros, confrontando nestes dois últimos seguimentos, com a ÁREA 1; daí segue em curva à direita, numa distância de 10,12 metros, confrontando com a ÁREA 2; daí segue em linha reta, numa distância de 37,00 metros; daí segue em curva à direita, numa distância de 7,85 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), encerrando o perímetro uma área de 946,80 metros quadrados.

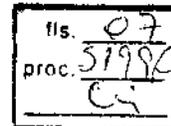
Art. 2º - Fica transferida da classe de bem público de uso especial para a classe de bens dominiais, parte da área integrante do patrimônio público municipal, reclassificada pela Lei nº 3.567, de 20 de junho de 1990, localizada na Vila Ana, ocupada por núcleos de submoradias, a seguir descrita:

ÁREA 7 –

Uma área de terreno denominada ÁREA 7, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 46, localizado na lateral da Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), fazendo divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana; daí segue por uma distância de 14,45 metros até o ponto 46A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, até o ponto 55B, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 0,80 metros até encontrar o ponto 55A, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,41 metros até encontrar o ponto 56; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 20,07 metros até o ponto 46, onde teve início a presente descrição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



perfazendo 190,49 metros quadrados (cento e noventa metros quadrados e quarenta e nove centésimos do metro quadrado).

Os confrontantes são: do ponto 46A ao ponto 55A faz divisa com o remanescente do Sistema de Lazer "6"; do ponto 55A ao ponto 46 faz divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana, do ponto 46 ao ponto 46A faz divisa com a Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli).

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, as áreas públicas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

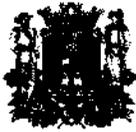
Art. 4º - Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Os imóveis doados nos termos desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à urbanização dos núcleos de submorádias instalados no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às famílias ali residentes, consoante cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, específico para o local.

Art. 7º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral nas áreas doadas.

§ 1º - A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixada por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	08
proc.	51990
	Ca

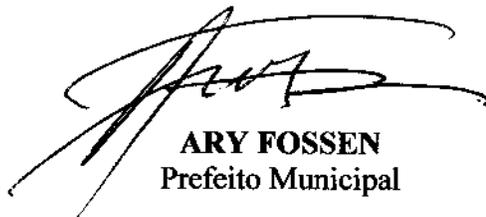
§ 2º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMÁS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3.3.90.00.00.

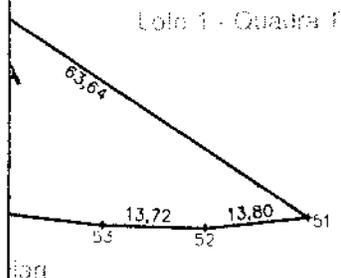
Art. 10 - A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei que implique criação despesa ou ampliação da existente está condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



TITULARIDADE DAS ÁREAS

ORIGENS REGISTRAS

fls. 09
proc. 51990
Cis

LOTEAMENTO VILA ANA

LIVRO 8 AUXILIAR; fls 21v; REGISTRO nº 22;
AVERBAÇÃO 94 (Lº 8-F, fls 65)
1º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA

LIVRO 8-D; fls 169; REGISTRO nº 235;
AVERBAÇÃO 247 (Lº 8-E, fls 356)
1º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

LEGENDA

SITUAÇÃO ATUAL

- RUA
- PRAÇA
- SISTEMA DE LAZER

SITUAÇÃO PRETENDIDA

- RUA DESAFETADA
- PRAÇA DESAFETADA
- SISTEMA DE LAZER DESAFETADO
- RUA REMANESCENTE
- SISTEMA DE LAZER REMANESCENTE

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS



ASSUNTO: DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

OBJETIVO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEO DE SUBMORADIAS

LOCAL: Chácara Tavares - LOTEAMENTO VILA ANA

RESP: Engº. Victor Alexandr Hrdlicka
CREA 0600903082

DESENHO: Téc. Edna Maria C. de Oliveira
Téc. Tatiana Reis Pimenta

ESCALA: 1:1000

ÁREA: Vide planta

DATA: Março/07



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 2.802-0/2007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprios Municipais para a FUMAS.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Urbano Rubbo Copelli (ÁREAS 4 e 7), Rua João Debroi e Rua Amaury Ladeira – (ÁREAS 1 e 2), Rua Ivete Vargas, esquina com Rua José Schioser – (ÁREA 5), Rua Luiz Gazzola – (ÁREA 3)
Vila Ana - Jundiaí (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares, excetuando a área 4 que é retangular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não avaliadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fts. 11
proc. 51990
Ca

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto e próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Área 1	=	703,09 m ²
Área 2	=	30,84 m ²
Área 3	=	447,50 m ²
Área 4	=	250,00 m ²
Área 5	=	536,20 m ²
Área 6	=	946,80 m ²
Área 7	=	190,49 m ²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

área 1	:	703,09 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	105.463,50
área 2	:	30,84 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	4.626,00
área 3	:	447,50 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	67.125,00
área 4	:	250,00 m ²	X	R\$	240,00 /m ²	=	R\$	60.000,00
área 5	:	536,20 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	80.430,00
área 6	:	946,80 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	142.020,00
área 7	:	190,49 m ²	X	R\$	240,00 /m ²	=	R\$	<u>45.717,60</u>
TOTAL						=	R\$	505.382,10

(quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Jundiaí, 12 de Setembro de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade desafetar áreas públicas localizadas na Vila Ana e doá-las à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim específico de urbanização de núcleo de submoradias existente no local.

O trabalho desenvolvido pela referida Fundação na urbanização dos núcleos de submoradias existentes no Município é notório, acarretando resultados visíveis, principalmente no tocante à melhoria das condições de vida dos munícipes beneficiados pelos programas de reurbanização.

No presente caso, os munícipes ocupam áreas públicas localizadas na Vila Ana há mais de duas décadas e se encontram totalmente integrados na comunidade local, porém em situações precárias.

A propositura em tela prevê a doação dessas áreas à Fundação, que terá o encargo de executar todas as obras de infra-estrutura e providenciar a regularização técnica e registral do empreendimento, para posterior repasse aos seus ocupantes.

A medida encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 23, de 31 de janeiro de 2007, que alterou a Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando a regularização fundiária em áreas de uso público de loteamento, que estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada.

Também é o caso de dispensa de compensação a que alude o artigo 180, § 2º da Constituição Estadual, considerando que as áreas estão ocupadas há mais de

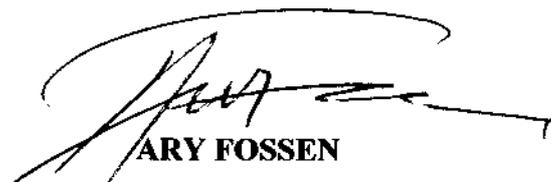


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13
proc. 57980
65

uma década e não tinham finalidade específica, bem como que no entorno da área em questão existem outras em quantidade suficiente para atender a demanda da população.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 470**

PROJETO DE LEI Nº 9.957

PROCESSO Nº 51.990

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instaladas; e dá providências correlatas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando os documentos de fls. 14/16 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

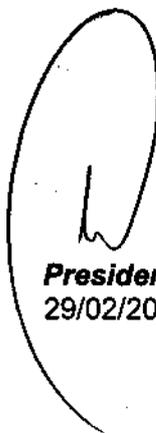


Proc. 51.990

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.957

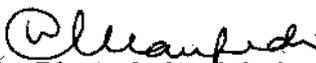
Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 470, da Consultoria Jurídica (fls. 17).



Presidente
29/02/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretoria Legislativa
29/02/2008



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0015/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 470 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.957, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

Busca a presente propositura autorização legislativa para desafetar áreas públicas localizadas em Vila Ana e doá-las à FUMAS para o fim específico de urbanização de núcleo de submoradias existentes no local.

Da análise das planilhas de fls. 14/15 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – temos que o impacto com tal ação resultará nulo tendo em vista que trata-se de doação de áreas públicas à FUMAS.

Encontramos, ainda, nas planilhas acima mencionadas, previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os dois próximos, bem como a dotação orçamentária que será utilizada pela FUMAS caso seja necessário atender ao art. 9º da propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2008

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 474**

PROJETO DE LEI Nº 9.957

PROCESSO Nº 51.990

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

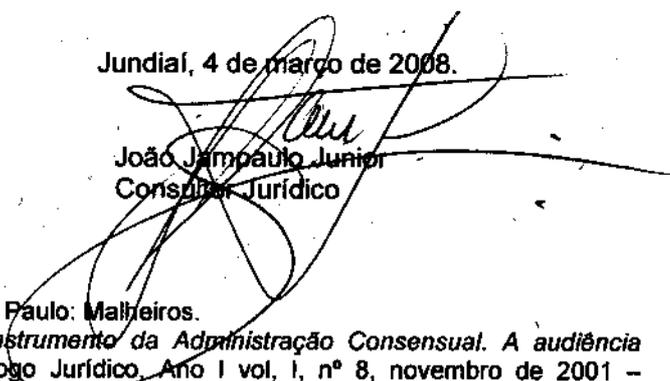
Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei –, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei, sugere-se à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; a FUMAS, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A. – Água e Esgoto e o Ministério Público, a Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 4 de março de 2008.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

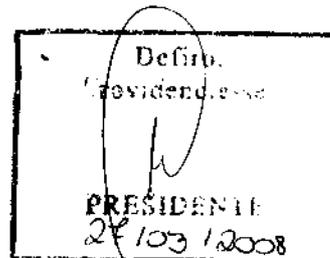
² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista *Diálogo Jurídico*, Ano I vol. I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

2.053

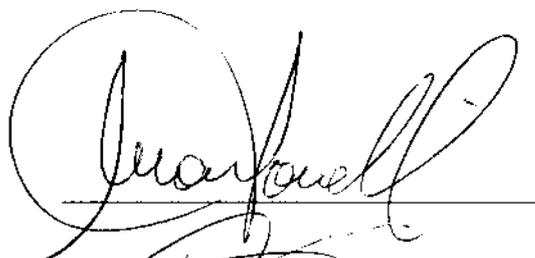
Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 9.957, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

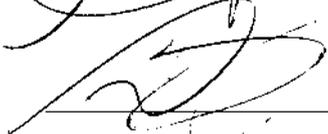


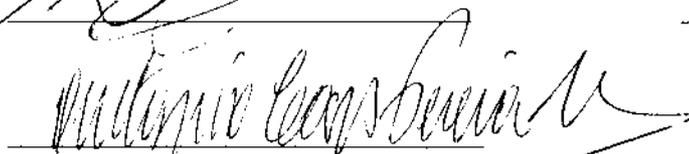
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 9.957, do Prefeito Municipal, que Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, 27/03/2008


LUIZ FERNANDO MACHADO

















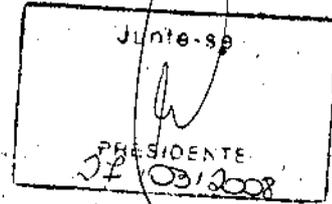
Of. VE-243/2008

Em 27 de março de 2008.

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

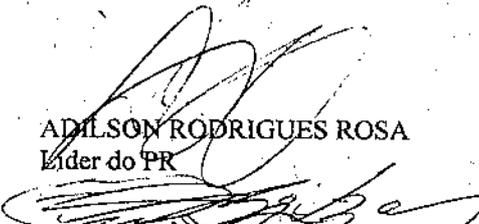
DD. Presidente da Câmara Municipal

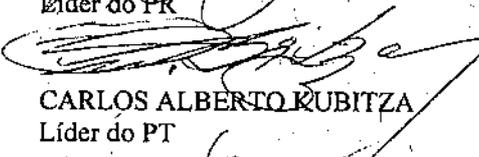


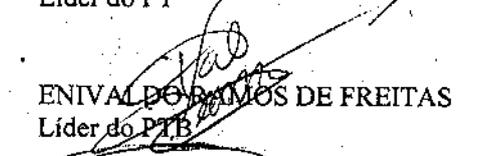
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 02 de abril de 2008, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

Projeto de Lei 9.957, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submorádias ali instalados; e dá providências correlatas.

O Colégio de Líderes

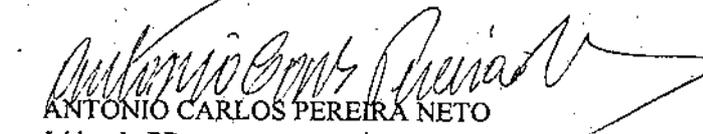

ADILSON RODRIGUES ROSA
Líder do PR


CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder do PT

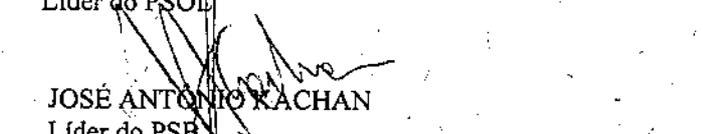

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT

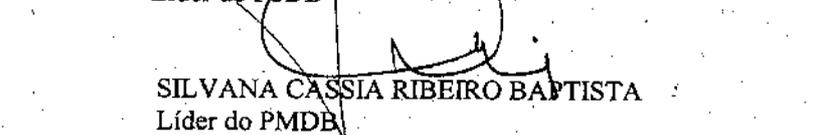

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


CLÁUDIO ERNANI M. DE MIRANDA
Líder do PSOL


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Líder do PSB


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Líder do PMDB



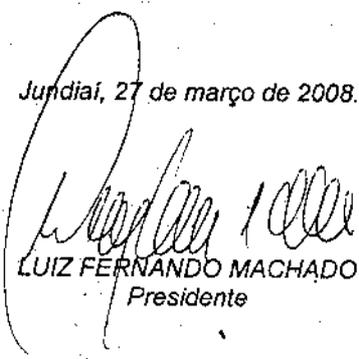
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 84, EM 02 DE ABRIL DE 2008

(às 9h00)

Pauta-Convite

1- Projeto de Lei 9.957, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

Jundiaí, 27 de março de 2008.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE ESTE
PROJETO FOI DEBATIDO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.**



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.094**

PROJETO DE LEI Nº 9.957

PROCESSO Nº 51.990

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instaladas; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, vem instruída com a planta de fls. 09, do laudo de avaliação de fls. 10/11 e documentos de fls. 14/19.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0015/2008, de 29 de fevereiro p.p., que: **1)** a análise das planilhas de fls. 14/15 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - aponta que o impacto com tal ação resultará nulo, tendo em vista que trata-se de doação de áreas públicas; **2)** referidas planilhas indicam previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os dois próximos, bem como a dotação orçamentária que será utilizada pela FUMAS caso seja necessário atender ao art. 9º da propositura e **3)** conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Consoante orientação desta Consultoria Jurídica no Despacho nº 474, fls. 20, foi realizada *audiência pública* que contou com a presença da Dra. Solange Aparecida Marques, Superintendente da FUMAS, representando o Executivo. Compareceram os senhores Vereadores e a população da Vila Ana inclusive com seus representantes do Bairro.



Na audiência pública foi esclarecido pela Dra. Solange Aparecida Marques que o projeto de regularização somente se tornou possível após a aprovação da PEC que alterou a Constituição do Estado de São Paulo (art. 180, § 2º). Assim pode ser prevista a execução de início da obra em tela para a urbanização pretendida, havendo disponibilidade de recursos do Município, do CDU e Federal. O projeto dentre outras providências abrange em uma de suas partes uma praça pública que nunca foi utilizada com essa destinação, mas necessária para a regularização fundiária.

Durante a audiência a DD. Superintendente da FUMAS através de áudio-visual identificou as áreas para que, junto as demais áreas públicas identifiquem o complexo de obras de regularização.

A Superintendente da Fumas esclareceu que 17 (dezessete) famílias foram removidas e alojadas na Vila Esperança, em conjunto habitacional do Município.

Após outros esclarecimentos os Srs. Vereadores fizeram uso da palavra elogiando o Projeto de Lei. A população da Vila Ana através de seus representantes designados se manifestaram a favor da propositura, e aproveitaram para reivindicar outras melhorias para o bairro.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. A Lei Orgânica de Jundiaí, no art. 110, I, letra "a", admite a doação de qualquer tipo de bem, todavia, o § 1º daquele dispositivo, respeitado o disposto no referido dispositivo, prevê que o Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso. Esta Consultoria Jurídica entende que tais dispositivos devem ser interpretados com reservas, à luz das normas constitucionais.

2. A Constituição da República, em seu artigo 29, "caput", "in fine", impõe às Leis Orgânicas Municipais respeito aos princípios estabelecidos na Lei Fundamental e na Carta Estadual. No que concerne à Carta Paulista, esta dispõe no inciso VII do art. 180 vedação a alteração de destinação de áreas verdes ou institucionais.

Entretanto, a Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 23, de 31 de janeiro de 2007, excepciona a vedação quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais



estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada, e b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

A Emenda nº 23 acrescenta, ainda, os seguintes dispositivos:

§ 1º. As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação; e

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades já existam outras áreas com as mesmas finalidades que atendam as necessidades da população local.

DO PROJETO DE LEI:

4. A bem da verdade, como a temática em tela alcança bens imóveis públicos que tem como beneficiário órgão da Administração Municipal - Fundação Municipal de Ação Social -, a necessidade de licitação restaria dispensada em face da relevância do interesse público.

5. Em decorrência de decisão do STF, através de cautelar na ADIN nº 927-3/RS, foram suspensos alguns dispositivos do art. 17 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações no que diz respeito à alienação de bens imóveis. Em síntese, a aplicabilidade desses dispositivos questionados ficou restrita à órbita da União, não sendo, pois, aplicada, aos demais entes da Federação. Sobre o tema, vide Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2002, páginas 187/188.

6. Em face da decisão mencionada, poderá o Município dispor de seus bens conforme regulado em Lei Orgânica, mas obedecendo os princípios da Carta Federal e da Constituição Paulista conforme já dito. **Assim, se o bem imóvel cuja autorização de doação se enquadrar nas novas disposições da Constituição do Estado de São Paulo,**



mesmo que esteja incluído na classe de bens institucionais ou de áreas verdes (art. 180, VII, CE) poder-se-á aplicar o disposto no art. 113, § 1º e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí. Todavia, o permissivo decorrente da Carta do Estado de São Paulo deve ser observado com parcimônia, eis que excepciona a vedação quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada, e onde os equipamentos públicos implantados tem uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

7. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional, encontrando amparo na Carta de Jundiaí – art. 46, IV; art. 107; art. 108 e art. 110, I, "a" c/c o Capítulo II – Da Política Urbana – artigos 140 a 148, c/c o art. 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 23, de 31 de janeiro de 2007. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

8. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

9. **QUORUM:** maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de abril de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



pp. 3760/2008



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 9957
(Marilena Perdiz Negro)

Prevê divulgação eletrônica do cadastro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O art. 6º. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

"§ 1º. O cadastro referido no "caput" deste artigo deverá ser divulgado e disponibilizado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para consulta pública de qualquer interessado.

§ 2º. Os critérios e demais regulamentos para destinação de lotes ou unidades habitacionais dos imóveis de que trata esta lei, às famílias residentes e inscritas no cadastro específico da FUMAS, deverão ser publicados e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial do Município-IOM e nos demais órgãos da imprensa local."

Sala das Sessões, 08-04-2008

MARILENA PERDIZ NEGRO

Justificativa

Ficou claro na Audiência Pública nº. 84, que debateu o Projeto de Lei nº. 9957, que os recursos a serem obtidos do Ministério das Cidades não atenderão a demanda do núcleo de submoradia da Vila Ana. Também fomos informados pela Superintendente da FUMAS que o cadastro é único para todas as áreas, públicas e particulares objeto deste projeto.

Como os processos de usucapião para as áreas particulares e os processos de desafetação de áreas públicas não ocorrerão nos mesmos prazos, julgamos que esta emenda contribuirá para a visibilidade de todo o processo que poderá se prolongar por vários anos, não apenas para as famílias conhecerem e acompanharem, mas a sociedade como um todo.

Assim, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Pares.



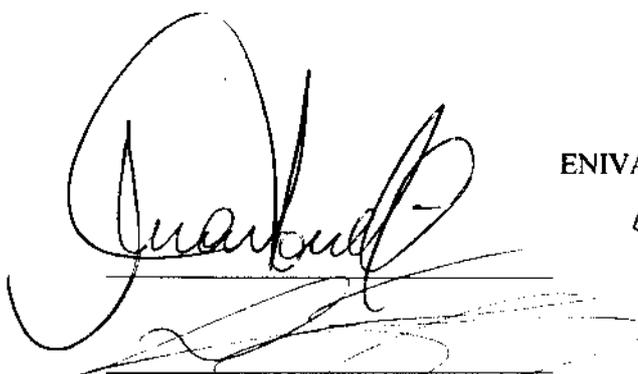
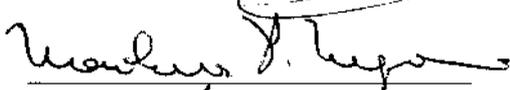
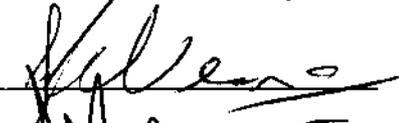
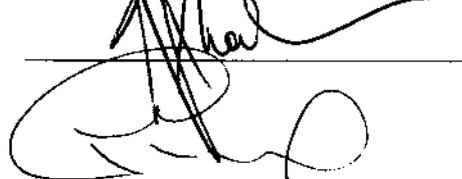
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01525

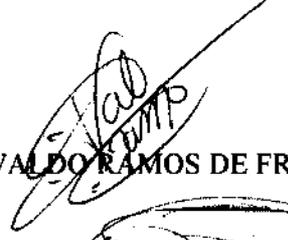
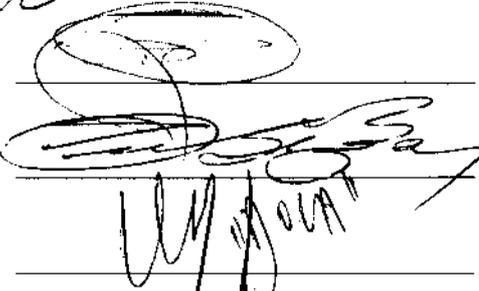
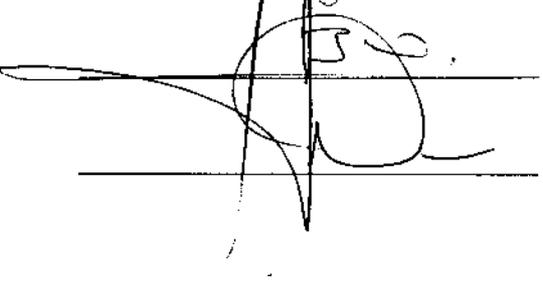
Urgência para apreciação na sessão ordinária de 08-04-2008 do Projeto de lei 9.957-Prefeito Municipal-Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

APROVADO
P. S.
Presidente
08/04/2008

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, Urgência para apreciação na sessão ordinária de 08-04-2008 do Projeto de lei 9.957-Prefeito Municipal-Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, 08/04/2008


João Antônio de Souza

Manoel J. Lopes

Alexandre



ENIVALDO RAMOS DE FREITAS





PARECER VERBAL

136ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.957

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ADILSON RODRIGUES ROSA**

Voto favorável

Membros: **GERSON HENRIQUE SARTORI** - acompanha o Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - acompanha o Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

136ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.957

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Voto favorável

Membros: ANA TONELLI - acompanha o Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - acompanha o Relator

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - acompanha o Relator

MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

136ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.957

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: CARLOS ALBERTO KUBITZA - acompanha o Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - acompanha o Relator

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - acompanha o Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

136ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.957

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**

Voto favorável

Membros: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator**

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA - acompanha o Relator

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - acompanha o Relator

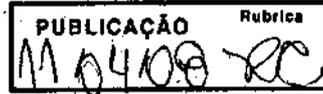
MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 51.990



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.957

Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de abril de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Vila Ana, ocupadas por núcleos de submoradias, a seguir descritas:

ÁREA 1 – Uma área de terreno denominada ÁREA 1, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí segue em linha reta, numa distância de 75,00 metros, confrontando com a ÁREA 3; lotes 01 a 06 da quadra F; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 3,10 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi) – parte 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 13,02 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 52,80 metros, confrontando com a ÁREA 2 e ÁREA 6, daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 9,03 metros, confrontando com a ÁREA 6; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,50 metros, confrontando com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), encerrando o perímetro uma área de 703,09 metros quadrados.

6



(Autógrafo do PL 9957 - fls. 2)

ÁREA 2 – Uma área de terreno denominada ÁREA 2, que assim se descreve: Inicia-se na divisa da ÁREA 6, junto à ÁREA 1; daí segue em linha reta, numa distância de 12,80 metros, confrontando com a ÁREA 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 12,98 metros, confrontando com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira); daí segue à direita em curva à esquerda numa distância de 10,12 metros, confrontando com a ÁREA 6; encerrando o perímetro uma área de 30,84 metros quadrados.

ÁREA 3 – Uma área de terreno denominada ÁREA 3, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 1 da quadra F, junto à ÁREA 1; daí segue em linha reta, numa distância de 3,00 metros, confrontando com a ÁREA 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 16,55 metros, confrontando com terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 35,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra Q, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Jader Ribeiro da Silva); daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com os lotes nºs 12 e 01 da quadra F, encerrando o perímetro uma área de 447,50 metros quadrados.

ÁREA 4 – Uma área de terreno denominada ÁREA 4, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 01 da quadra O, junto à Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 06 da quadra N; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com Guido Pellicciari; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra O, encerrando o perímetro uma área de 250,00 metros quadrados.

ÁREA 5 – Uma área de terreno denominada ÁREA 5, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 15 da quadra H, junto ao remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser); daí segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser), daí

2



(Autógrafo do PL 9957 - fls. 3)

deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), daí deflete à direita e segue em curva à esquerda, numa distância de 78,54 metros, confrontando com os lotes 18 a 15 da quadra H, encerrando o perímetro uma área de 536,20 metros quadrados.

ÁREA 6 - Uma área de terreno denominada ÁREA 6, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), junto ao remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), daí segue em linha reta, pela referida divisa, numa distância de 23,00 metros; daí segue em curva à direita numa distância de 9,03 metros; daí segue em linha reta, numa distância de 40,00 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos, com a ÁREA 1; daí segue em curva à direita, numa distância de 10,12 metros, confrontando com a ÁREA 2; daí segue em linha reta, numa distância de 37,00 metros; daí segue em curva à direita, numa distância de 7,85 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), encerrando o perímetro uma área de 946,80 metros quadrados.

Art. 2º. - Fica transferida da classe de bem público de uso especial para a classe de bens dominiais, parte da área integrante do patrimônio público municipal, reclassificada pela Lei nº 3.567, de 20 de junho de 1990, localizada na Vila Ana, ocupada por núcleos de submoradias, a seguir descrita:

ÁREA 7 - Uma área de terreno denominada ÁREA 7, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 46, localizado na lateral da Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), fazendo divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana; daí segue por uma distância de 14,45 metros até o ponto 46A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, até o ponto 55B; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 0,80 metros até encontrar o ponto 55A, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,41 metros até encontrar o ponto 56; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 20,07 metros até o ponto 46, onde teve início a presente descrição, perfazendo 190,49 metros quadrados (cento e noventa metros quadrados e quarenta e nove centésimos do metro quadrado).

Os confrontantes são: do ponto 46A ao ponto 55A faz divisa com o remanescente do Sistema de Lazer "6"; do ponto 55A ao ponto 46 faz divisa com

Q



(Autógrafo do PL 9957 – fls. 4)

o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana, do ponto 46 ao ponto 46A faz divisa com a Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli).

Art. 3º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, as áreas públicas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. - Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º. - A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. - Os imóveis doados nos termos desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à urbanização dos núcleos de submoradias instalados no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às famílias ali residentes, consoante cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, específico para o local.

§ 1º. O cadastro referido no “caput” deste artigo deverá ser divulgado e disponibilizado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para consulta pública de qualquer interessado.

§ 2º. Os critérios e demais regulamentos para destinação de lotes ou unidades habitacionais dos imóveis de que trata esta lei, às famílias residentes e inscritas no cadastro específico da FUMAS, deverão ser publicados e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial do Município-IOM e nos demais órgãos da imprensa local.

Art. 7º. - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral nas áreas doadas.

§ 1º - A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixada por ato do Poder Executivo.

2



(Autógrafo do PL 9957 – fls. 5)

§ 2º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

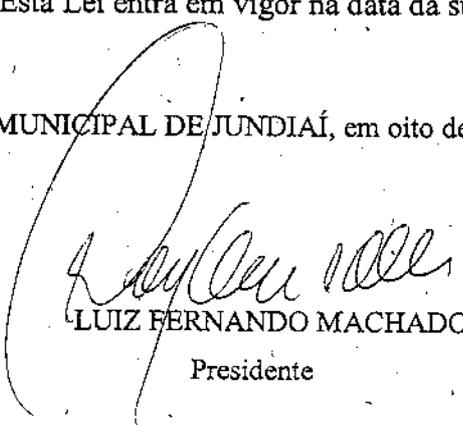
Art. 8º. - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3.3.90.00.00.

Art. 10 - A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei que implique criação de despesa ou ampliação da existente está condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e
oito (08/04/2008).



LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 2.802-0/2007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprios Municipais para a FUMAS.

2. REFERÊNCIAS DOMINIÁIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Urbano Rubbo Copelli (ÁREAS 4 e 7), Rua João Debroy e Rua Amaury Ladeira - (ÁREAS 1 e 2), Rua Ivete Vargas, esquina com Rua José Schioser - (ÁREA 5), Rua Luiz Gazzola - (ÁREA 3)
Vila Ana - Jundiaí (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares, excetuando a área 4 que é retangular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não avaliadas



Serviços Públicos :

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto e próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Área 1	=	703,09 m ²
Área 2	=	30,84 m ²
Área 3	=	447,50 m ²
Área 4	=	250,00 m ²
Área 5	=	536,20 m ²
Área 6	=	946,80 m ²
Área 7	=	190,49 m ²

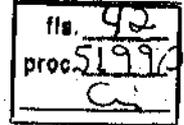
5. VALOR AVALIATÓRIO:

área 1	:	703,09 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	105.463,50	
área 2	:	30,84 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	4.626,00	
área 3	:	447,50 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	67.125,00	
área 4	:	250,00 m ²	X	R\$	240,00 /m ²	=	R\$	60.000,00	
área 5	:	536,20 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	80.430,00	
área 6	:	946,80 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	142.020,00	
área 7	:	190,49 m ²	X	R\$	240,00 /m ²	=	R\$	45.717,60	
T O T A L							=	R\$	505.382,10

(quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Jundiaí, 12 de Setembro de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



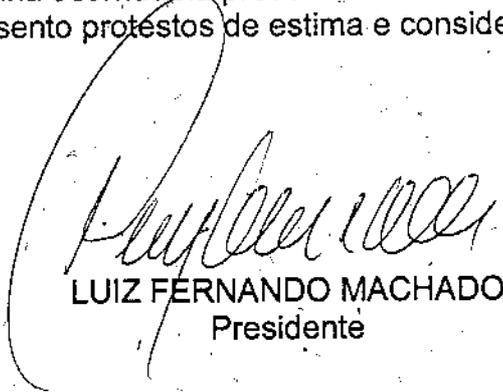
Of. PR/DL 1308/2008
proc. 51.990

Em 08 de abril de 2008

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.957**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.957
PROCESSO Nº. 51.990
OFÍCIO PR/DL Nº. 1308/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antônio Moreira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

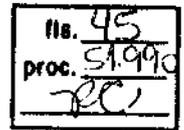
PRAZO VENCÍVEL em: 05/05/08

Alleanhedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

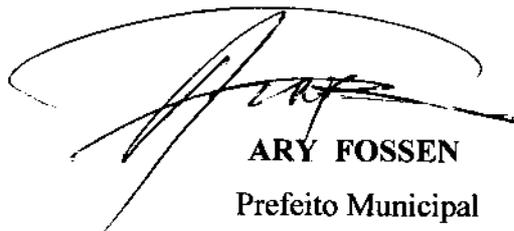


Além disto, o cadastro mencionado no artigo 6º do Projeto de Lei já foi disciplinado pelo Ato Normativo n.º 6 de 13 de Julho de 1999, publicado na Imprensa Oficial do Município de 20 de julho de 1999, dele fazendo uso constantemente a FUMAS.

O artigo 20 do Ato Normativo mencionado já estabelece a obrigação da FUMAS de se dar publicidade ao rol das entidades selecionadas, sendo que tal divulgação normalmente ocorre mediante a comunicação ao morador beneficiado, a apresentação da relação à entidade representativa de moradores atuante no local, ao Prefeito e à Câmara Municipal, dentre outros meios julgados oportunos.

A contrariedade ao interesse público é observada em ambos os parágrafos acrescentados, haja vista que não se justifica incluir em lei algo que já foi regulamentado desde 1999.

Os motivos ora expostos demonstram cabalmente os motivos determinantes da oposição de **veto parcial**, especificamente aos parágrafos do artigo 6º, certos de que, ao exame das razões, não hesitarão os Nobres Vereadores em manifestar aquiescência com a argumentação expendida.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/04/08 17:49 052958

EXPEDIENTE

fls. 46
proc. 51990
as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 212/2008
Processo n.º 2.802-0/2007

Junta-se.
PRESIDENTE
18/04/08

Jundiá, 17 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.039, objeto do Projeto de Lei n.º 9.957, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 7.039, DE 17 DE ABRIL DE 2008**

Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Vila Ana, ocupadas por núcleos de submoradias, a seguir descritas:

ÁREA 1 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 1**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí segue em linha reta, numa distância de 75,00 metros, confrontando com a **ÁREA 3**; lotes 01 a 06 da quadra F; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 3,10 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi) – parte 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 13,02 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 52,80 metros, confrontando com a **ÁREA 2** E **ÁREA 6**, daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 9,03 metros, confrontando com a **ÁREA 6**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,50 metros, confrontando com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), encerrando o perímetro uma área de 703,09 metros quadrados.

ÁREA 2 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 2**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa da **ÁREA 6**, junto à **ÁREA 1**; daí segue em linha reta, numa distância de 12,80 metros, confrontando com a **ÁREA 1**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 12,98 metros, confrontando com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira); daí segue à direita em curva à esquerda numa distância de 10,12 metros, confrontando com a **ÁREA 6**; encerrando o perímetro uma área de 30,84 metros quadrados.

ÁREA 3 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 3**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 1 da quadra F, junto à **ÁREA 1**; daí segue em linha reta, numa distância de 3,00 metros, confrontando com a **ÁREA 1**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 16,55 metros, confrontando com terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 35,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra Q, daí deflete à direita e

47



segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Jader Ribeiro da Silva); daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com os lotes n.ºs 12 e 01 da quadra F, encerrando o perímetro uma área de 447,50 metros quadrados.

ÁREA 4 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 4**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 01 da quadra O, junto à Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 06 da quadra N; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com Guido Pellicieri; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra O, encerrando o perímetro uma área de 250,00 metros quadrados.

ÁREA 5 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 5**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 15 da quadra H, junto ao remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser); daí segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser), daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), daí deflete à direita e segue em curva à esquerda, numa distância de 78,54 metros, confrontando com os lotes 18 a 15 da quadra H, encerrando o perímetro uma área de 536,20 metros quadrados.

ÁREA 6 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 6**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), junto ao remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), daí segue em linha reta, pela referida divisa, numa distância de 23,00 metros; daí segue em curva à direita numa distância de 9,03 metros; daí segue em linha reta, numa distância de 40,00 metros, confrontando nestes dois últimos seguimentos, com a **ÁREA 1**; daí segue em curva à direita, numa distância de 10,12 metros, confrontando com a **ÁREA 2**; daí segue em linha reta, numa distância de 37,00 metros; daí segue em curva à direita, numa distância de 7,85 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), encerrando o perímetro uma área de 946,80 metros quadrados.

Art. 2º - Fica transferida da classe de bem público de uso especial para a classe de bens dominiais, parte da área integrante do patrimônio público municipal, reclassificada pela Lei n.º 3.567, de 20 de junho de 1990, localizada na Vila Ana, ocupada por núcleos de submoradias, a seguir descrita:

ÁREA 7 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 7**, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 46, localizado na lateral da Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), fazendo divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana; daí segue por



uma distância de 14,45 metros até o ponto 46A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, até o ponto 55B, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 0,80 metros até encontrar o ponto 55A, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,41 metros até encontrar o ponto 56; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 20,07 metros até o ponto 46, onde teve início a presente descrição, perfazendo 190,49 metros quadrados (cento e noventa metros quadrados e quarenta e nove centésimos do metro quadrado).

Os confrontantes são: do ponto 46A ao ponto 55A faz divisa com o remanescente do Sistema de Lazer "6"; do ponto 55A ao ponto 46 faz divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana, do ponto 46 ao ponto 46A faz divisa com a Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli).

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, as áreas públicas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Os imóveis doados nos termos desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à urbanização dos núcleos de submoradias instalados no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às famílias ali residentes, consoante cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, específico para o local.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 7º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral nas áreas doadas.

§ 1º - A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixada por ato do Poder Executivo.



§ 2º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

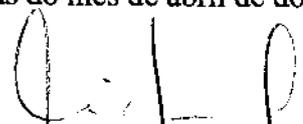
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3.3.90.00.00.

Art. 10 - A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei que implique criação despesa ou ampliação da existente está condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 2.802-0/2007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprios Municipais para a FUMAS.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

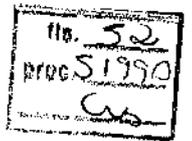
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Urbano Rubbo Copelli (ÁREAS 4 e 7), Rua João Debroi e Rua Amaury Ladeira - (ÁREAS 1 e 2), Rua Ivete Vargas, esquina com Rua José Schioser - (ÁREA 5), Rua Luiz Gazzola - (ÁREA 3) Vila Ana - Jundiá (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares, excetuando a área 4 que é retangular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não avaliadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto e próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Área 1	=	703,09 m ²
Área 2	=	30,84 m ²
Área 3	=	447,50 m ²
Área 4	=	250,00 m ²
Área 5	=	536,20 m ²
Área 6	=	946,80 m ²
Área 7	=	190,49 m ²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

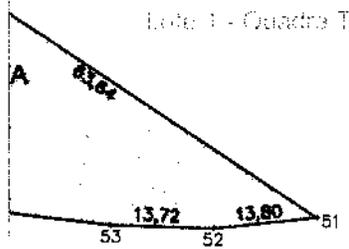
área 1	:	703,09 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	105.463,50	
área 2	:	30,84 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	4.626,00	
área 3	:	447,50 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	67.125,00	
área 4	:	250,00 m ²	X	R\$	240,00 /m ²	=	R\$	60.000,00	
área 5	:	536,20 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	80.430,00	
área 6	:	946,80 m ²	X	R\$	150,00 /m ²	=	R\$	142.020,00	
área 7	:	190,49 m ²	X	R\$	240,00 /m ²	=	R\$	45.717,60	
TOTAL							=	R\$	505.382,10

(quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Jundiaí, 12 de Setembro de 2.007.


JOÃO JÓRGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

fls. 53
 proc. 5199/0
 Cus



TITULARIDADE DAS ÁREAS

ORIGENS REGISTRAS

LOTEAMENTO VILA ANA

LIVRO 8 AUXILIAR; fls 21v; REGISTRO nº 22;
 AVERBAÇÃO 94 (Lº 8-F, fls 65)

1º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA

LIVRO 8-D; fls 169; REGISTRO nº 235;
 AVERBAÇÃO 247 (Lº 8-E, fls 356)

1º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS

LEGENDA

SITUAÇÃO ATUAL

RUA

PRAÇA

SISTEMA DE LAZER

SITUAÇÃO PRETENDIDA

RUA DESAFETADA

PRAÇA DESAFETADA

SISTEMA DE LAZER DESAFETADO

RUA REMANESCENTE

SISTEMA DE LAZER REMANESCENTE

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS



ASSUNTO

DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

OBJETIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEO DE SUBMORADIAS

LOCAL

Chácara Tavares - LOTEAMENTO VILA ANA

ELABORADO

Engº. Victor Alexandr Hrdlicka
 CREA 0600903082

DESENHO

Téc. Edna Maria C. de Oliveira
 Téc. Tatiana Reis Pimenta

ESCALA

1:1000

ÁREA

Vide planta

DATA

Março/07



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.113

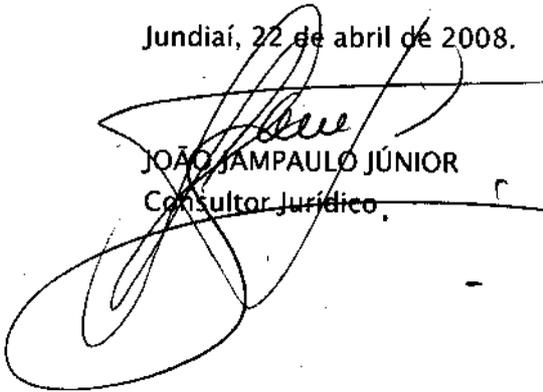
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.957

PROCESSO Nº 51.990

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua autoria, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submóradas ali instalados; e dá providências correlatas, por considerar os parágrafos 1º e 2º do art. 6º, insertos no texto via emenda, eivados de vícios de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme as motivações de fls. 44/45.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos afiguram convincentes, eis que se trata de proposta privativa do Chefe do Executivo emendada pelo Legislativo, sendo que tal emenda não foi submetida ao nosso crivo, e se assim fosse, apontaríamos os mesmos vícios. Quanto à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, dirá o soberano Plenário.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 2008.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.990

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.957, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1.097

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 211/2008, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 9.957, de sua autoria, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados, e dá providências correlatas, por considerar a emenda a ele apresentada, transformada nos §§ 1º e 2º do art. 6º, inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 44/45.

O Prefeito se insurge contra os dispositivos da proposta aprovada pela Edilidade alegando, em síntese, que a alteração a dispositivo do cadastro de que trata o art. 6º representa violação do inciso X do art. 5º da Carta da República, que estabelece a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, entre outros institutos, e foi disciplinado pelo Ato Normativo nº 6/99, estabelecendo obrigações à FUMAS de dar publicidade ao rol das entidades selecionadas.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto parcial oposto.

APROVADO
22/04/08

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 22.04.2007.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI
Contratado

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



IOM DE 25/04/2008

LEI N.º 7.039, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes

do patrimônio público municipal, localizadas na Vila Ana, ocupadas por núcleos de submoradias, a seguir descritas:

ÁREA 1 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 1**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí segue em linha reta, numa distância de 75,00 metros, confrontando com a **ÁREA 3**; lotes 01 a 06 da quadra F; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 3,10 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi) – parte 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 13,02 metros, confrontando com remanescente da Rua 4 (atual Rua João Debroi); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 52,80 metros, confrontando com a **ÁREA 2** E **ÁREA 6**, daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 9,03 metros, confrontando com a **ÁREA 6**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,50 metros, confrontando com terreno de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), encerrando o perímetro uma área de 703,09 metros quadrados.

ÁREA 2 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 2**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa da **ÁREA 6**, junto à **ÁREA 1**; daí segue em linha reta, numa distância de 12,80 metros, confrontando com a **ÁREA 1**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 12,98 metros, confrontando com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira); daí segue à direita em curva à esquerda numa distância de 10,12 metros, confrontando com a **ÁREA 6**; encerrando o perímetro uma área de 30,84 metros quadrados.

ÁREA 3 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 3**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 1 da quadra F, junto à **ÁREA 1**; daí segue em linha reta, numa distância de 3,00 metros, confrontando com a **ÁREA 1**; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 16,55 metros, confrontando com terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 35,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra Q, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 3 (atual Rua Jader Ribeiro da Silva); daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com os lotes nºs 12 e 01 da quadra F, encerrando o perímetro uma área de 447,50 metros quadrados.

ÁREA 4 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 4**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 01 da quadra O, junto à Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 06 da quadra N; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 10,00 metros, confrontando com Guido Pellicieri; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra O, encerrando o perímetro uma área de 250,00 metros quadrados.

ÁREA 5 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 5**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do lote 15 da quadra H, junto ao remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser); daí segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com remanescente da Rua 10 (atual Rua José Schioser), daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua 1 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), daí deflete à direita e segue em curva à esquerda, numa distância de 78,54 metros, confrontando com os lotes 18 a 15 da quadra H, encerrando o perímetro uma área de 536,20 metros quadrados.

ÁREA 6 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 6**, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do terreno de sucessores de Mansueto Rigoni (atual Jardim Paulista), junto ao remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), daí segue em linha reta, pela referida divisa, numa distância de 23,00 metros; daí segue em curva à direita numa distância de 9,03 metros; daí segue em linha reta, numa distância de 40,00 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos, com a **ÁREA 1**; daí segue em curva à direita, numa distância de 10,12 metros, confrontando com a **ÁREA 2**; daí segue em linha reta, numa distância de 37,00 metros; daí segue em curva à direita, numa distância de 7,85 metros, confrontando nestes dois últimos segmentos com remanescente da Rua 8 (atual Rua Amaury Ladeira), encerrando o perímetro uma área de 946,80 metros quadrados.

Art. 2º - Fica transferida da classe de bem público de uso especial

para a classe de bens dominiais, parte da área integrante do patrimônio público municipal, reclassificada pela Lei nº 3.567, de 20 de junho de 1990, localizada na Vila Ana, ocupada por núcleos de submoradias, a seguir descrita:

ÁREA 7 – Uma área de terreno denominada **ÁREA 7**, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 46, localizado na lateral da Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli), fazendo divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana; daí segue por uma distância de 14,45 metros até o ponto 46A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 25,00 metros, até o ponto 55B, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 0,80 metros até encontrar o ponto 55A, daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,41 metros até encontrar o ponto 56; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 20,07 metros até o ponto 46, onde teve início a presente descrição, perfazendo 190,49 metros quadrados (cento e noventa metros quadrados e quarenta e nove centésimos do metro quadrado). Os confrontantes são: do ponto 46A ao ponto 55A faz divisa com o remanescente do Sistema de Lazer “6”; do ponto 55A ao ponto 46 faz divisa com o Lote 1 da quadra N do Loteamento Vila Ana, do ponto 46 ao ponto 46A faz divisa com a Rua 30 (atual Rua Urbano Rubbo Copelli).



DIOM DE 25/04/2008

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, as áreas públicas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Os imóveis doados nos termos desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à urbanização dos núcleos de submoradias instalados no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às famílias ali residentes, consoante cadastro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, específico para o local.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 7º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral nas áreas doadas.

§ 1º - A, regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3.3.90.00.00.

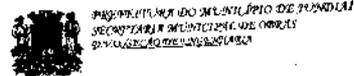
Art. 10 - A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei que implique criação despesa ou ampliação da existente está condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Processo nº : 2.802-0/2007
Decreto nº :
Finalidade : A avaliação destina-se à doação de Imóveis Municipais para a FUMAS.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS.

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal :
Matrícula :

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL.

Local : Rua Urbano Rubbo Copelli (ÁREAS 4 e 7), Rua João Debirol e Rua Amalury Ladeira - (ÁREAS 1 e 2), Rua Ivete Vargas, esquina com Rua José Schlosser - (ÁREA 5), Rua Luiz Gazzola - (ÁREA 3) Vila Arts - Jundiaí (SP)

Imóvel : terreno

Testado :
Número de Testadas :
Formato : Irregulares, excetuando a área 4 que é retangular.

Topografia : plano

Salubridade : próprio para edificação

Salubridade : seca

Benfeitorias : não avaliadas

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto e próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS.

Área 1 = 703,09 m²
Área 2 = 30,84 m²
Área 3 = 447,60 m²
Área 4 = 250,00 m²
Área 5 = 536,20 m²
Área 6 = 046,80 m²
Área 7 = 190,49 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO

Área 1	: 703,09 m² X R\$ 150,00 /m² =	R\$ 105.463,50
Área 2	: 30,84 m² X R\$ 150,00 /m² =	R\$ 4.626,00
Área 3	: 447,60 m² X R\$ 150,00 /m² =	R\$ 67.125,00
Área 4	: 250,00 m² X R\$ 240,00 /m² =	R\$ 60.000,00
Área 5	: 536,20 m² X R\$ 150,00 /m² =	R\$ 80.430,00
Área 6	: 046,80 m² X R\$ 160,00 /m² =	R\$ 74.880,00
Área 7	: 190,49 m² X R\$ 240,00 /m² =	R\$ 45.717,60
TOTAL		R\$ 505.382,10

(quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Jundiaí, 12 de Setembro de 2007.

JOSÉ JOSÉ ABOLI MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 56
proc. 51990
Cu

Dê ciência aos Vereadores.
Após, junte aos autos.

OF.MN.CM.040/2008

Presidente
29/04/2008
Jundiaí, 29 de abril de 2008

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

Ref. VETO parcial do Sr. Prefeito à emenda ao PL n° 9.957 - Lei Municipal n° 7.039 que Reclassifica e autoriza doação à FUMAS de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas

Será apreciado em sessão próxima o veto do Sr. Prefeito à emenda aprovada unanimemente em plenário na sessão de 08 de Abril de 2008, após amplo debate do Projeto que incluiu as justificativas da emenda ora vetada, apresentada por esta vereadora.

Para que todos relembrem do que aprovamos, transcrevemos o artigo e a emenda (dois parágrafos) agregada ao artigo 6°. que não sofreu qualquer alteração:
"Art. 6°. Os imóveis doados nos termos desta Lei destinar-se-ão exclusivamente, à urbanização dos núcleos de submoradias instalados no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às famílias ali residentes, consoante cadastro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, específico para o local".

Emenda:

"§ 1°. O cadastro referido no "caput" deste artigo deverá ser divulgado e disponibilizado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para consulta pública de qualquer interessado.

§ 2°. Os critérios e demais regulamentos para destinação de lotes ou unidades habitacionais dos imóveis de que trata esta lei, às famílias residentes e inscritas no cadastro específico da FUMAS, deverão ser publicados e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial do Município-IOM e nos demais órgãos da imprensa local."

Senhores vereadores, tratando-se a presente Lei de matéria concorrente é prerrogativa desta Casa inserir modificações através de emendas supressivas, modificativas ou apenas ofertando redações apropriadas ao texto do projeto de Lei.

A iniciativa desta Vereadora ao propor a emenda simples e objetiva, na verdade complementado o art. 6°, teve tão somente a intenção de dar visibilidade à população do bairro e a qualquer cidadão desta cidade, desse instrumento que determina e controla a oferta de vagas habitacionais naquele núcleo, alvo de políticas sociais que inclui a sua urbanização.

Repetimos a nossa justificativa apresentada aos senhores Vereadores na oportunidade:

"Ficou claro na Audiência Pública n°. 84, que debateu o Projeto de Lei n°. 9957, que os



recursos a serem obtidos do Ministério das Cidades não atenderão a demanda do núcleo de submoradia da Vila Ana. Também fomos informados pela Superintendente da FUMAS que o cadastro é único para todas as áreas, públicas e particulares objeto deste projeto. Como os processos de usucapião para as áreas particulares e os processos de desafetação de áreas públicas não ocorrerão nos mesmos prazos, julgamos que esta emenda contribuirá para a visibilidade de todo o processo que poderá se prolongar por vários anos, não apenas para as famílias conhecerem e acompanharem, mas a sociedade como um todo".

Dentre algumas assertivas esdrúxulas insertas na Justificativa do Veto encaminhada para esta Casa (OF. GP.L. n.º 211/2008, Processo n.º 2.802-0/2007, disponível na íntegra no sistema de consultas on-line da Câmara Municipal), destacamos: *"Muitas das informações constantes em tal cadastro referem-se a direitos individuais relativos a intimidade e vida privada, os denominados direitos da personalidade, cumprindo ressaltar que o artigo 5º, X, da Constituição Federal tutela os mesmos nos seguintes termos: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".*

Ora, o senhor Prefeito enveredou por questionáveis caminhos ao macular a emenda com vícios de ilegalidade e ofensa aos princípios constitucionais uma vez que se trata de simples determinação de se publicar o cadastro de cidadãos de um determinado núcleo de submoradia aptos a concorrerem a unidades habitacionais em empreendimentos habitacionais de interesse social, custeados com recursos financeiros públicos.

Que tipo de informação deve ser colocada à mostra além do NOME, ENDEREÇO E UMA ORDEM CRONOLOGICA DO CADASTRO? Onde se aventou que informações familiares ou de ordem pessoal seriam expostas?

Qual é o problema em se divulgar na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura, a exemplo do processo de seleção dos idosos que concorreram às vagas das unidades habitacionais da Vila do Idoso, os critérios que determinarão e definirão a seleção das famílias contempladas, relacionando os seus nomes e a ordem de escolha?

Oferecer, legitimamente, condições de visibilidade para a sociedade é ir contra o interesse público e ofende a Constituição Federal?

Trago estas considerações, em tempo hábil, para uma profunda reflexão dos senhores Vereadores não somente como pedido de apoio para manter a decisão desta Casa ao texto legal que incluiu a emenda e REJEITAR O VETO PARCIAL do Sr. Prefeito, mas, também, pela clara tentativa de cercear e obstar prerrogativas deste Legislativo.

Atenciosamente

A. Social Marileia Perdiz Negro
Vereadora



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.158

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI 9.957, do PREFEITO MUNICIPAL (que "Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas"), do Of. MN.CM.040/2008, manifestando-se sobre o veto oposto.

Delib. 27.05.2008
Priscila

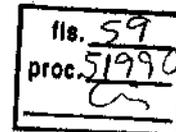
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 9.957, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL (que "Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas"), de cópia do Of. MN.CM.040/2008, subscrito por esta Vereadora, contendo manifestação acerca do Veto Parcial oposto pelo Executivo.

Sala das Sessões, 06/05/2008

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



OF.MN.CM.040/2008

Jundiaí, 29 de abril de 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

Ref. VETO parcial do Sr. Prefeito à emenda ao PL n° 9.957 - Lei Municipal n° 7.039 que Reclassifica e autoriza doação à FUMAS de áreas públicas situadas em Vila Ana, para urbanização dos núcleos de submoradias ali instalados; e dá providências correlatas

Será apreciado em sessão próxima o veto do Sr. Prefeito à emenda aprovada unanimemente em plenário na sessão de 08 de Abril de 2008, após amplo debate do Projeto que incluiu as justificativas da emenda ora vetada, apresentada por esta vereadora.

Para que todos relembrem do que aprovamos, transcrevemos o artigo e a emenda (dois parágrafos) agregada ao artigo 6º. que não sofreu qualquer alteração:
"Art. 6º. Os imóveis doados nos termos desta Lei destinar-se-ão exclusivamente, à urbanização dos núcleos de submoradias instalados no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às famílias ali residentes, consoante cadastro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, específico para o local".

Emenda:

"§ 1º. O cadastro referido no "caput" deste artigo deverá ser divulgado e disponibilizado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal para consulta pública de qualquer interessado.

§ 2º. Os critérios e demais regulamentos para destinação de lotes ou unidades habitacionais dos imóveis de que trata esta lei, às famílias residentes e inscritas no cadastro específico da FUMAS, deverão ser publicados e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial do Município-IOM e nos demais órgãos da imprensa local."

Senhores vereadores, tratando-se a presente Lei de matéria concorrente é prerrogativa desta Casa inserir modificações através de emendas supressivas, modificativas ou apenas ofertando redações apropriadas ao texto do projeto de Lei.

A iniciativa desta Vereadora ao propor a emenda simples e objetiva, na verdade complementado o art. 6º., teve tão somente a intenção de dar visibilidade à população do bairro e a qualquer cidadão desta cidade, desse instrumento que determina e controla a oferta de vagas habitacionais naquele núcleo, alvo de políticas sociais que inclui a sua urbanização.

Repetimos a nossa justificativa apresentada aos senhores Vereadores na oportunidade:

"Ficou claro na Audiência Pública n°. 84, que debateu o Projeto de Lei n°. 9957, que os



recursos a serem obtidos do Ministério das Cidades não atenderão a demanda do núcleo de submoradia da Vila Ana. Também fomos informados pela Superintendente da FUMAS que o cadastro é único para todas as áreas, públicas e particulares objeto deste projeto. Como os processos de usucapião para as áreas particulares e os processos de desafetação de áreas públicas não ocorrerão nos mesmos prazos, julgamos que esta emenda contribuirá para a visibilidade de todo o processo que poderá se prolongar por vários anos, não apenas para as famílias conhecerem e acompanharem, mas a sociedade como um todo".

Dentre algumas assertivas esdrúxulas insertas na Justificativa do Veto encaminhada para esta Casa (OF. GP.L. n.º 211/2008, Processo n.º 2.802-0/2007, disponível na íntegra no sistema de consultas on-line da Câmara Municipal), destacamos: " *Muitas das informações constantes em tal cadastro referem-se a direitos individuais relativos a intimidade e vida privada, os denominados direitos da personalidade, cumprindo ressaltar que o artigo 5º, X, da Constituição Federal tutela os mesmos nos seguintes termos: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".*

Ora, o senhor Prefeito enveredou por questionáveis caminhos ao macular a emenda com vícios de ilegalidade e ofensa aos princípios constitucionais **uma vez que se trata de simples determinação de se publicar o cadastro de cidadãos de um determinado núcleo de submoradia aptos a concorrerem a unidades habitacionais em empreendimentos habitacionais de interesse social, custeados com recursos financeiros públicos.**

Que tipo de informação deve ser colocada à mostra além do **NOME, ENDEREÇO E UMA ORDEM CRONOLOGICA DO CADASTRO?** Onde se aventou que informações familiares ou de ordem pessoal seriam expostas?

Qual é o problema em se divulgar na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura, a exemplo do processo de seleção dos idosos que concorrerem às vagas das unidades habitacionais da Vila do Idoso, os critérios* que determinarão e definirão a seleção das famílias contempladas, relacionando os seus nomes e a ordem de escolha?

Oferecer, legitimamente, condições de visibilidade para a sociedade **é ir contra o interesse público e ofende a Constituição Federal?**

Trago estas considerações, em tempo hábil, para uma profunda reflexão dos senhores Vereadores não somente como pedido de **apoio para manter a decisão desta Casa ao texto legal que incluiu a emenda e REJEITAR O VETO PARCIAL** do Sr. Prefeito, mas, também, pela clara tentativa de cercear e obstar prerrogativas deste Legislativo.

Atenciosamente

A. Social Marilena Perdiz Negro
Vereadora



140ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 06 DE MAIO DE 2008

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 9.957/2008

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 12

REJEIÇÃO: 4

ABSTENÇÃO: -

EM BRANCO: -

NULOS: -

AUSÊNCIAS: -

TOTAL: 16

RESULTADO

VETO REJEITADO

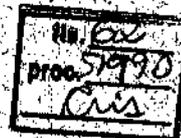
VETO MANTIDO



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1406/2008
proc. nº. 51.990

Em 06 de maio de 2008.

Exmo. Sr.

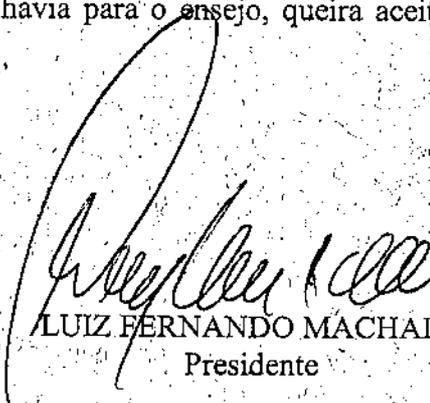
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO PARCIAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.957** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 211/2008) foi, na sessão ordinária ocorrida nesta data, **MANTIDO**.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Recebi.	
ass. 	
Nome <u>Silma Cavalli</u>	
Identificação <u>18.130.695</u>	
Em <u>08/05/08</u>	